

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

Projeto que aprimora regras de segurança de barragens é aprovado na Câmara

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (19), por unanimidade, após acordo entre líderes de todos os partidos, o substitutivo do deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA) ao PL 550/2019, que trata de novas regras da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Vários pontos que impediriam a correta aplicação da lei e a inviabilidade de muitos empreendimentos foram corrigidos, como a avaliação de viabilidade técnica e econômica da remoção de barragens, reassentamento de população ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura da barragem em zona de autossalvamento.

A previsão de contratação de garantias financeiras deixou de ser uma obrigação para os empreendimentos, cabendo ao órgão fiscalizador verificar a necessidade de apresentação de caução, seguro, fiança ou afins.

Tomando como base argumentos econômicos, técnicos, ambientais e sociais, o relator definiu em seu substitutivo que a descaracterização de barragem não obriga a retirada total do material nela depositado.

O projeto retorna agora ao Senado Federal.

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE

Aprovado projeto que obriga uso de máscaras de proteção em espaços públicos e privados

A Câmara dos Deputados aprovou em sessão plenário virtual ocorrida nesta terça-feira (19) o Projeto de Lei 1562/2020, na forma do substitutivo do deputado Gil Cutrim (PDT/MA), que obriga o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, na vigência das medidas de enfrentamento ao coronavírus.

O texto aprovado também prevê que os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção, quando o estabelecimento funcionar atendendo ao público.

O parecer também prevê que o poder público poderá fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente. Seu uso poderá ser dispensado no caso de pessoas com deficiência intelectual ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial.

O projeto será encaminhado para análise do Senado Federal.

Senado aprova Regime Jurídico Emergencial e prorroga o início da vigência da LGPD

O Senado Federal manteve parcialmente o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 1179/2020, que institui Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET), para vigorar durante o período da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Tem como inicial, para efeitos do RJET, a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, (Covid19), em 20/03.

Foi mantida a alteração promovida pela Câmara no texto do Senado, que prorrogou somente a aplicação das multas administrativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para agosto de 2021. O adiamento do início da vigência dos demais dispositivos da lei está regulado na MPV 959. A Medida Provisória, ainda em vigor, adia o início vigência da LGPD para maio de 2021. Se caducar, o prazo de vigência será mantido em agosto 2020.

Quanto à disposição que reduzia o percentual das empresas de aplicativos e repassava parcela aos motoristas, suprimida pela Câmara, foi reincorporada ao texto que será encaminhado à sanção.

Destacamos no projeto os seguintes pontos:

- Suspende, até 30 de outubro de 2020, os prazos prescricionais e decadenciais a partir da vigência da Lei;
- Suspende, no mesmo período, a aplicação do direito de arrependimento na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos;
- Proíbe, até 30 de outubro de 2020, concessão de liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo;
- Suspende, até 31 de outubro, a aplicação de disposições da Lei do CADE que caracterizam como infrações à ordem econômica:
 - a) vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
 - b) cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada.

A suspensão também autorizada para união de duas ou mais empresas celebrarem contrato associativo, consórcio ou joint venture, sem análise prévia do CADE, não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica, dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação.

Quanto ao tema da resolução e revisão dos contratos, prevê que as consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil - caso fortuito ou força maior - não poderão ser utilizadas para impedir o cumprimento de obrigações firmadas em contratos anteriores a 20 de março de 2020. Não considera como fatos imprevisíveis o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário.

O projeto segue para sanção presidencial.

Fonte: Novidades Legislativas CNI N° 33/2020